COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO PESSOA JURÍDICA Nº 031DL/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8666/93, LEI 13.979/20 E MEDIDA PROVISÓRIA 961/2020, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA Nº 031DL/2020, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.458.170/0001-40, localizada na Praça Santa Teresinha, s/n, CEP: 64870-000, Centro, nesta cidade de Bertolínia, Estado do Piauí, neste ato representado por sua Secretária Municipal, MARIA CLEYANE DE SOUSA MOURA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1400349 – SSP-PI e CPF: nº 039.033.713-78, residente e domiciliada na Rua Hermes Saraiva Nº 88, na cidade de Bertolínia estado do Piauí, doravante denominada Contratante, e de outro **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 30.249.069/0001-14**, com sede na Cidade de Floriano na Rua Clementino Ribeiro, 615, Bairro Ibiapaba, CEP: 64.803-045, Estado do Piauí, neste ato representado por Rafaela Martins de Carvalho, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 2219881-SSP/PI e CPF nº 953.787.823-68, residente e domiciliada na cidade de Floriano-PI, na Rua Clementino Ribeiro, nº 597, Bairro Ibiapaba, CEP: 64803-045, têm entre si, justo, avençado e celebram por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98, de conformidade com o art. 54 da Lei 8.666/93, estabelecido pelo processo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

de Dispensa nº 031DL/2020, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020 e Medida Provisória 961/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8666/93, LEI 13.979/20 E MEDIDA PROVISÓRIA 961/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

2.2 - O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor dos produtos requisitados, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

2.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

2.6 – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto na Lei 8.666/93, lei 13.979/20 r Medida Provisória 961/20.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2.7 – O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93, lei 13.979/20 e Medida Provisória 961/20.

2.8 – O local de entrega das mercadorias será na sede do órgão solicitante, situada na Praça Santa Teresinha, s/n, CEP: 64870-000, Centro, em BERTOLÍNIA-PI.

2.9 – Os produtos objetos deste contrato serão adquiridos parceladamente de acordo com as necessidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 75 (setenta e cinco) dias, tendo inicio na data de sua assinatura, podendo ser renovado, dependendo do acordo entre as partes e em conformidade com a lei 8.666/93, lei 13.979/20 e Medida Provisória 961/20.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato pode caracterizar a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa;

III - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar, através de registro no Cadastro de Fornecedores atraso, por dia de atraso Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

V - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

§ 1°- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em no fornecimento dos materiais.

§ 2° - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§ 3° - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da (s) Nota (s) fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s).

5.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.

5.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

5.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

5.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

5.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os produtos até 05 (cinco) dias corridos após solicitação;

6.2 Entregar Produtos com garantia.

6.3 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto ao fornecimento dos produtos solicitados;

6.4 Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.6 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

6.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

6.9 Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

6.10 Manter sua situação fiscal em conformidade com a legislação.

6.11 O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.1 O contrato poderá sofrer acréscimo ou supressões em conformidade com a lei 8.666/93, lei 13.97/2020 e Medida Provisória 961/20.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos financeiros oriundos do: **FPM/ICMS/FMS/FUS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.2.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;

9.2.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

9.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.13 A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

9.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

9.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2.19 A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

10.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020, Lei 13.979/20 e Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) Fiscal de Contratos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este instrumento é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

12.2 O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Bertolínia-PI, 03 de julho de 2020.

Mª Cleyane de S. Moura
Sec. Mun. Saúde
Portaria: 007/2020

MARIA CLEYANE DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ: 30.249.069/0001-14
Rafaela Martins de Carvalho
CPF nº 953.787.823-68
CONTRATADO

Testemunhas: